



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG
Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural
Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

ICP 0245.14.009013-6

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

OBJETO: IMPLEMENTAR MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de Julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, Dra. Patrícia Adriana Dutra de Faria, OAB/MG 123.367, conforme instrumento de mandato juntado aos autos.

Considerando que a Lei Municipal 2566/2005 criou a Guarda Municipal de Santa Luzia, que foi regulamentada pelo Decreto 1966/2007;

Considerando que a Lei Complementar Municipal 3159/2010 dispõe sobre a estrutura e o estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, que tem por finalidade garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, trânsito, serviços e ao patrimônio municipal;

Considerando que a Lei Federal 13.022/2014 estabelece normas gerais sobre as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal;

Considerando que no bojo do inquérito civil público em epígrafe restou demonstrada a necessidade da adoção de uma série de medidas para o aprimoramento das condições de funcionamento da Guarda Municipal de Santa Luzia;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de compromisso a adoção de medidas objetivando melhorar as condições estruturais de funcionamento da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

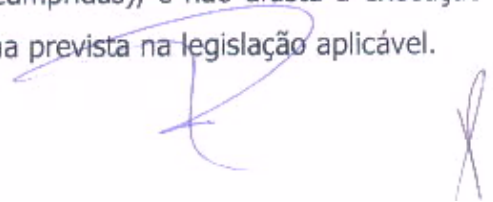
Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao cumprimento do seguinte:

- a) Disponibilizar à Guarda Civil Municipal, no prazo de 12 meses, com exclusividade, pelo menos 10 (dez) viaturas devidamente caracterizadas (04 automóveis e 06 motocicletas), com luz vermelha intermitente e dispositivo de alarme sonoro, na categoria automóvel e/ou motocicleta, tantas quantas necessárias, para cada grupamento de guardas conforme será definido no Plano Estratégico de Atuação da Guarda Municipal, devendo as mesmas serem mantidas em bom estado de conservação e funcionamento, com disponibilização de combustível e manutenção;
- b) O número de veículos acima poderá ser revisto para maior, de acordo com o diagnóstico que for realizado, em cumprimento ao Plano Estratégico de Atuação da Guarda Municipal.
- c) Disponibilizar a todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, no prazo de 180 dias:
 - a.i. Equipamentos de proteção individual e operacionais padronizados (coletes balísticos, lanternas e instrumentos necessários aos agentes de segurança pública, como kits de pistola taser – art. 2º. Da Lei 13.060/2014);
 - a.ii. Carteira de identificação funcional padronizada;
 - a.iii. Equipamentos de comunicação interna (rádios com frequência própria – art. 17 da Lei 13.022/2014);
 - a.iv. Curso de reciclagem e capacitação, nos termos do art. 11 da Lei 13.022/2014;
 - a.v. Sede adequada, com acréscimo de espaço para refeitório e vestiário;
- d) Realizar campanha de divulgação na página eletrônica da Prefeitura Municipal e nos meios próprios de comunicação do município, no prazo de 30 dias, da existência do telefone 153 para contato com a Guarda Municipal, atendendo ao regulamentado pela ANATEL (serviço público de emergência– art. 17 da Lei 13.022/2014);

- e) Viabilizar o acesso da Guarda Municipal à Plataforma REFAP (Registro de Fatos Policiais) no sistema PCNET, ou a outro sistema similar oficial da SSP-MG, no prazo de 60 dias;
- f) Elaborar, no prazo de 120 dias, um Plano Estratégico de Atuação da Guarda Municipal, com elaboração de diagnóstico, definição de metas, objetivos e monitoramento de seu cumprimento;
- g) Adotar as providências necessárias para a reativação e funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada do Município, com participação da Polícia Militar, Polícia Civil e outros órgãos de defesa, no prazo de 60 dias;
- h) Realizar, no prazo de 120 dias, diagnóstico do estado de todo o sistema de Monitoramento "Olho Vivo" anteriormente implantado no município, apresentando cronograma para a sua reativação, ou proposta de outro sistema similar.
- i) Implantar e manter sala de operação de vídeo-monitoramento, articulada com o funcionamento da Guarda Civil Municipal, no prazo de 10 meses.

3. CLÁUSULAS GERAIS

- a) O COMPROMISSÁRIO fica ciente da natureza de título executivo extrajudicial deste termo, apto a produzir efeitos a partir de sua celebração;
- b) O descumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, de qualquer uma das obrigações previstas no presente compromisso, nos prazos fixados, implicará, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e das demais sanções e providências cabíveis, nos termos da legislação e deste compromisso, a exceção dos motivos de força maior previamente comunicados ao MP, na incidência de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a R\$20.000,00 (vinte mil reais); cujos valores serão destinados ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com o artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 80, de 09 de agosto de 2004.
- c) A aplicação das penalidades previstas no *caput* dar-se-á com o descumprimento total das obrigações assumidas ou parcial (o cálculo deverá ser feito considerando somente as obrigações não cumpridas), e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.



- d) O não pagamento do valor correspondente às sanções previstas na cláusula anterior implica em sua cobrança pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- e) Incumbe ao COMPROMISSÁRIO o ônus da prova do cumprimento das obrigações previstas no presente TAC;
- f) A assinatura do presente termo não impede as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente; não substitui ou ilide as prerrogativas dos órgãos de representação de classe; nem limita ou impede o exercício de atribuições e prerrogativas legais dos órgãos competentes.
- g) As partes elegem o foro da comarca de Santa Luzia/MG para dirimir conflitos decorrentes da lavratura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.
- h) Este instrumento poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer uma das partes celebrantes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Santa Luzia/MG, 22 de março de 2017.


MARCOS PAULO DE SOUZA MIRANDA
Promotor de Justiça
COMPROMITENTE


PATRÍCIA ADRIANA DUTRA DE FARIA
Procuradora-Geral do Município de Santa Luzia
COMPROMISSÁRIO